

ANEXO 9 - CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

1. Os proponentes deste edital deverão descrever nos projetos a contrapartida oferecida, com definição dos prazos e das condições em que pretendem executá-la, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

2. Os projetos beneficiados com os recursos previstos no Edital ficarão obrigados a exibir obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001

3. Os proponentes deverão descrever nos projetos a contrapartida oferecida, com definição dos prazos e das condições em que pretendem executá-la, devendo garantir, no mínimo:

3.1 Os projetos deverão demonstrar, dentre outros elementos, a concepção inicial da reforma, do restauro, da manutenção e/ou funcionamento da sala ou espaço, abrangendo aspectos funcionais, estéticos e de viabilidade e, se for o caso, especificações dos equipamentos e mobiliário pretendidos.

3.2 Os projetos devem incluir a adequação a protocolos sanitários relativos à prevenção da Covid-19.

4. Os projetos beneficiados deverão garantir, dentre outras, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5. Os projetos beneficiados devem realizar, sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos, de acordo com grupos preferenciais do item 4..